

22 de abril de 2014, estará de férias, informando, na oportunidade, que retornará às suas atividades neste Tribunal na sessão do dia 12 de maio de 2014. A Corte fica ciente. Por fim, o Exmo. Sr. Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes manifesta votos de uma feliz Páscoa aos membros deste Regional, aos servidores e aos demais presentes à sessão. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às dezessete horas e quarenta minutos. E, para constar, eu, José Humberto Mota Cavalcanti, Secretário, fiz lavrar a presente ata que vai assinada por mim e pelo Exmo. Sr. Desembargador-Presidente deste Tribunal.

ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES

Presidente em exercício

JOSÉ HUMBERTO MOTA CAVALCANTI

Secretário

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 545/2014

Dispõe sobre a designação da Comissão de Votação Paralela a que se refere o art. 45 da Resolução TSE nº 23.397, de 17.12.2013.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IX do art. 16 de seu Regimento Interno, por sua composição plena,

CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução TSE nº 23.397, de 17.12.2013, sobre a votação paralela para fins de verificação, por amostragem, do funcionamento das urnas sob condições normais de uso, a ser realizada pelos Tribunais Regionais Eleitorais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a Comissão de Votação Paralela a quem caberá planejar, conduzir e definir a organização e o cronograma dos trabalhos da votação paralela com a seguinte composição: Presidente – Dra. Roberta Ponte Marques Maia, Juíza de Direito Auxiliar da Presidência; Membros: Ana Lilian Bastos Santana da Cunha, representante da Secretaria Judiciária; Zemilson Batista de Medeiros, representante da Secretaria de Tecnologia da Informação, Silvia Maria Vieira Facundo, representante da Corregedoria Regional Eleitoral e Cláudio Emmanuel Medeiros Dantas, representante da Secretaria de Administração.

Art. 2º A Juíza Presidente da comissão de Votação Paralela fará jus, pelo exercício da função eleitoral, ao recebimento da gratificação prevista na art. 2º da Lei nº 8.350, de 28 de dezembro de 1991, com a redação dada pela Lei nº 11.143, de 26 de julho de 2005.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, em Fortaleza/CE, aos 22 dias do mês de abril de 2014.

Desa. Maria Iracema Martins do Vale

PRESIDENTE

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes

VICE-PRESIDENTE

Dr. Cid Marconi Gurgel de Souza

JUIZ

Dr. Luís Praxedes Vieira da Silva

JUIZ

Dr. Paulo de Tarso Pires Nogueira

JUIZ SUBSTITUTO

Dr. Rômulo Moreira Conrado

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 546/2014

Institui o Mural Eletrônico na Justiça Eleitoral do Ceará como meio oficial de publicação dos atos judiciais durante o período eleitoral.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 16 do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO a Resolução do TRE-SC nº 7.904, de 28 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO o disposto no art. 96, §8º, da Lei n. 9.504/1997;

CONSIDERANDO o teor do art. 15 da Resolução n. 23.398/2013;

CONSIDERANDO as normas expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral para as eleições; e

CONSIDERANDO a exiguidade dos prazos judiciais durante o período eleitoral;

R E S O L V E:

Art. 1º Esta Resolução institui o Mural Eletrônico na Justiça Eleitoral do Ceará como meio de publicação oficial em Secretaria dos atos judiciais durante o período eleitoral.

Art. 2º Durante o período estabelecido no Calendário Eleitoral os atos judiciais que contenham previsão de publicação em Cartório ou Secretaria serão veiculados no Mural Eletrônico existente no sítio do Tribunal na internet.

Parágrafo único. Entende-se por atos judiciais os despachos, sentenças e decisões monocráticas - inclusive as interlocutórias e as liminares - proferidas pelos Juízes Eleitorais, Juízes Auxiliares, Juízes do Pleno, Corregedor e Presidente.